



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 375

Recife - Terça-feira, 24 de setembro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 047/2019

Recife, 17 de setembro de 2019

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, avisa aos Excelentíssimos Senhores Membros e Servidores relacionados conforme anexo, que ficam dispensados de suas atividades para participarem das Oficinas da fase de Prototipagem Gerenciada do 2º Ciclo de Inovação Aberta – OIL/MPPE, organizadas pelo MPLABS em parceria com Porto Digital, visando apoiar as empresas, as startups e os pesquisadores selecionadas no Challenge Day para melhor construção dos produtos de inovação desse ciclo, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes privados de liberdade, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

AGENDA DAS OFICINAS:

Período: de 18 a 24 de setembro de 2019.

Horário: das 08h30 às 12h e das 13h às 17h.

Local de realização: Rua da Sol, 143 – 5º andar do Ed. IPSEP – Santo Antônio - Recife/PE.

EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO:

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Adeildo José de Barros Filho
Carlos Antônio Gadelha de Araújo Júnior
Évisson Fernandes de Lucena
Francisco Jackson Rodrigues dos Santos
Lúcio Jorge Ferreira dos Santos
Roberto Delgado Arteiro

Obs.: A equipe de organização do evento fica dispensada de suas atividades durante a realização de todos os eventos da agenda.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.385/2019

Recife, 17 de setembro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme Tabela abaixo:

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/09/2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.425/2019

Recife, 20 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 11/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias da Bela. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.429/2019
Recife, 23 de setembro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional no procedimento do membro do MPPE relacionado no anexo desta Portaria;

RESOLVE:

AUTORIZAR o membro relacionado, conforme anexo desta Portaria, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RESPGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.430/2019
Recife, 23 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9º da lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, e em exercício na função de Coordenador do CAOP Sonegação Fiscal, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir de 01/10/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.431/2019
Recife, 23 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 404/2019, de 29 de abril de 2019, que alterou o art. 65, § 9º da lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS, 4ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, e em exercício na função de Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir de 01/10/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.432/2019
Recife, 23 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.410/2019, publicada no Diário Oficial de 23/09/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital a partir de 23/09/2019 até ulterior deliberação.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.433/2019
Recife, 23 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Conjunto nº 032/2019 da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Salgueiro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 001/2018,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Salgueiro, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 796/2019, a partir de 01/10/2019.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.434/2019
Recife, 23 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Conjunto nº 032/2019 da Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Salgueiro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 001/2018,

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Salgueiro a partir de 01/10/2019 até 31/03/2020.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.435/2019
Recife, 23 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 30/09/2019 a 29/10/2019, em razão das férias da Bela. Lucile Girão Alcântara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.436/2019
Recife, 23 de setembro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 30/09/2019 a 29/10/2019, em razão das férias da Bela. Lucile Girão Alcântara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 084/2019
Recife, 23 de setembro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Processo SEI n.º: 19.20.0569.0009961/2019-74
Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, encaminho para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 199/2019
Recife, 23 de setembro de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 183569/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 183500/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (DOIS) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 17/09/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 183530/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 182173/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (Três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 16/09/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 183450/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 182791/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (TRÊS) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 19/09/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 183432/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 183109/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 183229/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 183350/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 183369/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 183314/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 183049/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 171870/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: Defiro o pedido. Arquite-se.

Número protocolo: 182794/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 182789/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 181890/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 16/09/2019, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ N° 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 182729/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 182014/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias programadas para o mês de novembro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da IN nº 004/2017, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do art. 12 da IN nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/11 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

03/12/2019, bem como a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da LC nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da LC nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 182389/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 182329/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 182172/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 182190/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 168871/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
Despacho: Encaminhe-se à CMFC para as atestar a regularidade fiscal dos documentos acostados.

Número protocolo: 161902/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado, seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 27/2019-CSMP-EXT Recife, 23 de setembro de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 27ª Sessão Extraordinária no dia 25/09/2019, Quarta-Feira, às 10h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 27ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 25.09.2019.

I. Julgamento dos Editais de Promoção para a 2ª Instância;
II. Julgamento de processos de Distribuições Anteriores;

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

AVISO Nº 34/2019-CSMP Recife, 23 de setembro de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 34ª Sessão Ordinária no dia 25/09/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 060. Recife, 23 de setembro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 10191690
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 23/09/19
Interessado(a): Larissa de Almeida Moura Albuquerque
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 10191548
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 23/09/19
Interessado(a): Kelly Jane Rodrigues Prado
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 10219622
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 23/09/19
Interessado(a): Patrícia Ferreira Wanderley de Siqueira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 10174394
Assunto: 4º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 23/09/19
Interessado(a): Lúcio Carlos Malta Cabral
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 10118324
 Assunto: Correição Ordinária nº 145/2018
 Data do Despacho: 23/09/19
 Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 10118458
 Assunto: Correição Ordinária nº 147/2018
 Data do Despacho: 23/09/19
 Interessado(a): Mônica Erlina de Souza Leão e Azevedo Lima
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 10191379
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 23/09/19
 Interessado(a): Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2978
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 23/09/19
 Interessado(a): Thaissa Fidalgo
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2977
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 23/09/19
 Interessado(a): Anderson Alberici de Campos
 Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2976
 Assunto: Substituição Automática
 Data do Despacho: 23/09/19
 Interessado(a): Francisco Assis da Silva
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2975
 Assunto: Assunção
 Data do Despacho: 23/09/19
 Interessado(a): Thiago Faria Borges da Cunha
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2974
 Assunto: Ofício ATMad nº 148/2019
 Data do Despacho: 23/09/19
 Interessado(a): Leoncio Tavares Dias
 Despacho: À Secretaria Administrativa, para juntada aos autos do procedimento correspondente.

Número protocolo Interno: 2981
 Assunto: Recomendação nº 003/2019
 Data do Despacho: 23/09/19
 Interessado(a): Janine Brandão Moraes
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2982
 Assunto: Relatório do Júri
 Data do Despacho: 23/09/19
 Interessado(a): Carlos Eduardo Vergetti
 Despacho: Ciente. À Corregedora-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 0006235-7/2019
 Assunto: Inquérito Civil
 Data do Despacho: 23/09/19
 Interessado(a): Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2973
 Assunto: Campanha do Mês Nacional do Júri
 Data do Despacho: 23/09/19
 Interessado(a): Eliane Gaia Alencar
 Despacho: À Secretaria Administrativa para providências.

Número protocolo : 538027-2
 Assunto: Decisão
 Data do Despacho: 23/09/19
 Interessado(a):
 Despacho: À Secretaria Processual para minutar com urgência as informações requisitadas, encaminhando cópia da decisão e seus anexos ao Procurador-Geral de Justiça e a Procuradoria-Geral do Estado para as providências que entender cabíveis.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº 051/2019
Recife, 23 de setembro de 2019
 AVISO SGMP Nº 051/2019

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO, aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o pagamento deste mês será creditado amanhã, dia 24/09/2019 (terça-feira).

Secretaria Geral do Ministério Público, 23 de setembro de 2019.

Mavíael de Souza Silva
 Secretário Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 839/2019
Recife, 23 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0279.0010755/2019-58, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor JOSUE VALENTIM DA SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.643-6, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Combate à Sonegação Fiscal, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 30 dias, a partir de 01/10/2019, tendo em vista Licença Prêmio da titular ALINE ETIENE DE ARRUDA JORDÃO, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.802-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2019.

Mavíael de Souza Silva
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-SGMP Nº 840/2019**Recife, 23 de setembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 6/2019, do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça 2, protocolada sob SEI MPPE NUP:19.20.0739.0010092/2019-98;

Considerando o registro de Folgas Compensadas no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora PATRICIA BORGES DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.325-4, lotada na Promotorias de Justiça Criminais com atuação junto ao Tribunal do Júri da Capital, para o exercício da função de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante 07 dias, períodos 09 a 13 e 16 a 17/09/2019, tendo em vista o afastamento da titular por gozo de Folgas Compensadas, EROILTA MALAQUIAS DE AZEVEDO, Assistente em Saúde, matrícula nº 188.426-3;

II – Esta Portaria retroagirá a 09/09/2019;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de Setembro de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 841/2019**Recife, 23 de setembro de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016, de 19/01/2016 e publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Ato do Governador nº 7218, de 17/09/2019 e publicado em 18/09/2019;

Considerando, ainda, os termos do processo Sei nº 19.20.0067.0010913/2019-39, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 20/09/2019, .

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público FERNANDO BARBOSA DA SILVA, Auxiliar em Saúde/Motorista pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Transporte;

III – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 20/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 23/09/2019.**Recife, 23 de setembro de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 23/09/2019.

Número protocolo: 182309/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 23/09/2019

Nome do Requerente: JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 181489/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 182450/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 182529/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: JANELUCIA ALVES DE ALMEIDA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 182170/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: JULIANA SALES RODRIGUES
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 182289/2019
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: JOSEFA LUZINETE BARBOSA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 182970/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: TERESINHA DE JESUS MORAIS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 182990/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: CLEIBSON DÁVILA DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 169244/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: MARÍLIA MARIA FERRO DE SOUSA VALENÇA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 180709/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 180869/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 180890/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 181493/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata.

Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 180910/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: SILVIO ROBSON AUGUSTO DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 181250/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: LUCAS ANDRÉ PEQUENO PAES
 Despacho: Considerando as informações da Divisão Ministerial de Direitos e Deveres em que o requerente possui apenas o saldo POSITIVO de 4 horas e 15 minutos, sendo este saldo insuficiente para folga compensada, indefiro o pedido.

Número protocolo: 181332/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 181495/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 181511/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: VERA MARIA NUNES
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 181512/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 181910/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 182889/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
 Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 180470/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 180672/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DOS SANTOS JÚNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 168933/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: MARIA UMBELINDIA DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 172373/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: LANE MICHELLE BARBOSA DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 180345/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: MAURO LEONARDO DE LIMA BERTO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159479/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019

Nome do Requerente: LEYLIANNE FERNANDES SANTOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 159472/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 161930/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: KARINA FERREIRA DE LIMA
 Despacho: Devolver para a requerente anexar o documento que comprove a falta no dia 21/05/19.

Número protocolo: 161931/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: KARINA FERREIRA DE LIMA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 160600/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono Parcial
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, autorizo o pedido.

Número protocolo: 168914/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 174149/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
 Despacho: Autorizo, conforme data do atestado em anexo.

Número protocolo: 178109/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 23/09/2019
 Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 179950/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Recife, 23 de Setembro 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Número protocolo: 182392/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: JOSENEIDE MARIA CARNEIRO CAMPOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

De O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:
No dia 23/09/2019.

Expediente: Requerente
Processo: 0003184-7/2019
Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhamento para providências futuras, conforme despacho da AMPEO.

Número protocolo: 182069/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 23 de Setembro 2019.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

Número protocolo: 182331/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: MANOELA MARIA SOARES REIS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

RELATÓRIO Nº DE GESTÃO FISCAL . ,
Recife, 23 de setembro de 2019
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

Número protocolo: 182349/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 23/09/2019
Nome do Requerente: VITOR DE LUCENA MEDEIROS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Isaías Gomes da Silva Júnior
Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos

Recife, 23 de setembro de 2019.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

No dia 23/09/2019.

Rodrigo Gayger Amaro
Coordenador Ministerial Interno

Expediente: OF S/N/2019
Processo nº: 0006255-0/2019
Requerente: PJ de Olinda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Mavíael de Souza Silva
Secretário Geral do Ministério Público

Francisco Dirceu Barros
Procurador Geral de Justiça

Expediente: OF Nº1039/2019
Processo nº: 0006229-1/2019
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Informe-se à Promotoria de Justiça, anote-se em planilha própria.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 05/2019.
Recife, 23 de setembro de 2019
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

Ref: Procedimento Administrativo nº 01/2019.

Expediente: E-mail/2019
Processo nº: 0006023-2/2019
Requerente: PJ de Pesqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Informe-se à Promotoria de Justiça, anote-se em planilha própria.

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2019

Expediente: OF Nº1315/2019
Processo nº: 0006188-5/2019
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Informe-se à Promotoria de Justiça, anote-se em planilha própria.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, § 1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/2014, que, entre outras providências, fixou a data de 06 de outubro de 2019, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2019 do COMDICA que dispõe em seu item 13, sobre condutas vedadas aos candidatos, bem como a Recomendação nº 04/2019, expedida por esta Promotoria de Justiça, durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que dentre as vedações presentes na Recomendação citada estão a de:

a) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;

b) RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;

c) O TRANSPORTE de eleitores, pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito decorram de forma regular;

CONSIDERANDO denúncias que aportaram nesta Promotoria de Justiça supostamente relacionadas a candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares que estariam sendo “apoiados” por vereadores e agentes públicos da Prefeitura de Belo Jardim, inclusive com pedidos de votos em grupos de WhatsApp, bem como a facilitação de transporte para candidatos do seu grupo político;

CONSIDERANDO que tais fatos estão sendo apurados e, se comprovados, podem ocasionar sanções cíveis e administrativas cabíveis não só aos políticos envolvidos como até mesmo aos candidatos, com possibilidade de exclusão do certame, conforme expressamente previsto no edital;

CONSIDERANDO que os candidatos já restaram formalmente advertidos em audiência para tratar sobre o período de campanha eleitoral, bem como na Recomendação expedida nº 04/2019;

RESOLVE RECOMENDAR A TODOS OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM E AO PREFEITO MUNICIPAL, FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS, QUE:

Tendo em vista o cargo público que ocupam, NÃO vinculem suas imagens a qualquer candidato ao cargo de conselheiro tutelar deste município, ABSTENDO-SE de fazerem qualquer tipo de propaganda em favor de determinado candidato, seja declarando voto pelas redes sociais, seja em grupos de WhatsApp, seja de outra maneira, sendo PROIBIDO, também, o pedido de votos, relacionados a campanha eleitoral do Conselho Tutelar, a eventuais servidores efetivos/contratados/comissionados etc, tanto da Câmara de Vereadores, Prefeitura Municipal, Autarquias Municipais e demais órgãos deste Município, sob pena de adoção das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis;

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208 e parágrafo único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Ao Prefeito do Município de Belo Jardim;
2. A Câmara Municipal de Vereadores de Belo Jardim;
3. A Vara da Infância e Juventude de Belo Jardim, para ciência;
4. À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Jardim/PE e ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Belo Jardim, para ciência;
5. À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial Eletrônico;
6. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, por meio digital, para fins de conhecimento e registro;
7. Assessoria de Imprensa do MPPE, para divulgação entre as principais mídias das quais o Ministério Público dispõe de acesso; e
8. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

No mais, determino sejam anexadas cópias do presente documento, junto ao procedimento ministerial citado em seu cabeçalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Jardim/PE, 23 de setembro de 2019.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 003/ 2019**Recife, 18 de setembro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento Administrativo nº 2019/76855

Documento nº 10783648

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu representante subscrito, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90 e Res. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal preconiza que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 prevê, em seu art. 14, §1º, a vacinação obrigatória de crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, em seu art. 94 c/c §1º, determina que tais entidades têm como obrigação, entre outras, observar os direitos e garantias de que são titulares os acolhidos, oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, comunicar às autoridades competentes todos os casos de portadores de moléstias infecto-contagiosas, e providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

CONSIDERANDO que "o dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito" (art. 92, §1º, do ECA);

CONSIDERANDO que, de acordo com o caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, do Ministério de Desenvolvimento Social, "o atendimento humanizado de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento requer uma estreita articulação entre o Sistema Único de Saúde – SUS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS", orientando-se aos "órgãos gestores dessas duas políticas desenvolvam estratégias conjuntas e elaborem protocolos de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes que se encontram em Serviços de Acolhimento, bem como de seus familiares";

CONSIDERANDO que as entidades de acolhimento institucional de crianças e adolescente estão sujeitas à atividade fiscalizatória do Ministério Público (art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069)

CONSIDERANDO que tem sido amplamente divulgado o alarmante aumento dos casos de contaminação pelo vírus do sarampo, no Brasil e no mundo, ao longo deste ano de 2019, o que tem originado campanhas de vacinação em todo o país;

CONSIDERANDO que as crianças e adolescentes em acolhimento institucional necessitam ter sua situação vacinal devidamente averiguada e, conforme o caso, atualizada de acordo com as recomendações sanitárias aplicáveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

RECOMENDA aos gestores/coordenadores e às equipes da Ação Social Paróquia Palmares – ASPP, entidade que presta o serviço de acolhimento institucional nesta cidade de Palmares, que:

1. VERIFIQUEM a situação vacinal de cada um dos acolhidos, a fim de que, em atuação articulada com a Secretaria Municipal de Saúde de Palmares, promovam a vacinação necessária e individualmente indicada às crianças e adolescentes sob acolhimento institucional, observando-se inclusive os esforços dos entes públicos para eliminar novamente a transmissão do vírus Measles morbillivirus (sarampo) no país, com reforço da vacinação contra a doença, bem como eventual necessidade de atualização de vacinas pendentes;
2. EMPREENHAM esforços, caso a carteira de vacinação não conste da documentação arquivada nas pastas individuais dos acolhidos, junto aos familiares com a finalidade de obtê-la, inclusive, quando necessário, com apoio do Conselho Tutelar, CRAS e Postos de Saúde, tudo com o objetivo de proporcionar aos acolhidos a vacinação adequada;
3. NOTIFIQUEM imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde de Palmares e o Conselho Tutelar de Palmares para que sejam adotadas as medidas devidas no âmbito de suas respectivas atribuições, de modo a garantir os direitos do(a) protegido(a) se, no curso da verificação indicada no item 1, acima, a entidade constatar que a situação especial de saúde de algum(a) acolhido(a) não permite ou recomenda a imunização preconizada para sua faixa etária;

DETERMINA, ainda:

- 1) A remessa de cópias da presente Recomendação:
 - a) Ao dirigente da Ação Social Paróquia Palmares, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos e sobre as medidas efetivamente tomadas, no prazo de 10 dias;
 - b) Aos Secretários Municipais de Assistência Social e ao de Saúde de Palmares, para conhecimento e adoção das providências que lhes forem cabíveis;
 - c) Ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Cento de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento;
 - d) Ao Juízo da Vara Regional da Infância e Juventude da 6ª Circunscrição – Palmares, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar de Palmares, para conhecimento;
 - e) À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- 2) A juntada de cópia da presente Recomendação nos autos do Procedimento Administrativo nº 2019/76855.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

própria. Cumpra-se.

Palmares, 18 de setembro de 2019.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

RECOMENDAÇÃO Nº nº 004/2019, 005/2019

Recife, 23 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

Inquérito Civil nº 004/2013
Arquimedes Auto nº 2013/1390056

RECOMENDAÇÃO nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Verdejante, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações, e artigo 53 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, e de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais (Constituição Federal, artigo 37, inciso II);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que podem ser considerados cargos em comissão aqueles de livre nomeação e exoneração, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento (Constituição Federal, artigo 37, incisos II e V);

CONSIDERANDO que a contratação para os casos de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, fora das hipóteses constitucionais acima referidas, é nula, por vício de forma e de ilegalidade do objeto ante a manifesta violação ao princípio do

concurso público estabelecido na Constituição Federal, além de também constituir, em tese, prática de ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, artigo 11, caput, e incisos I e V) e também prática de crime de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, artigo 1º, inciso XIII);

CONSIDERANDO que as denominações dos cargos em comissão não têm importância alguma para sua caracterização como sendo efetivamente de direção, chefia e assessoramento justificantes da excepcionalidade constitucional;

CONSIDERANDO o doutrinador Márcio Cammarosano, que, ao tratar do tema, entende que “também ofende a ordem jurídica em vigor criar cargos em comissão que não consubstanciem competências de direção, chefia e assessoramento, ainda que a denominação que se lhes atribua seja própria de cargos daquelas espécies, pois o que importa não é o rótulo, mas a substância de cada qual. Em outras palavras: denominar cargos públicos como sendo de diretor, chefe ou assessor não lhes atribui, por si só, a natureza que os permita ser de provimento em comissão”;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, segundo o qual a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ou seja, outra exceção da regra geral que também deverá observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que as Lei Municipais nº 541/1999, 529/1997 e 781/2009 regem a estrutura do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores, prevendo 16 (dezesesseis) cargos comissionados e 03 (três) cargos efetivos, do que se constata a desproporção entre o número de servidores efetivos e comissionados na Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais, por meio das quais foram criados os cargos (comissionados ou efetivos) na referida Casa Legislativa, sequer têm as descrições de suas atribuições, bem como não há determinação nas referidas Leis acerca da qualificação necessária para o preenchimento dos cargos, isto é, não há exigência do nível de escolaridade, podendo ocupá-los indivíduos que não estejam habilitados para desempenhar as atividades necessárias;

CONSIDERANDO que os cargos efetivos previstos na legislação municipal, apesar de não serem mencionadas as atribuições desempenhadas - conclui-se pelas suas nomenclaturas, não exercem funções técnicas, burocráticas ou operacionais ou que englobem a atividade-meio (administrativa) do Poder Legislativo, citando-se, à guisa de exemplo, a necessidade da criação do cargo de agente administrativo;

CONSIDERANDO que a composição da estrutura de pessoal da Câmara de Vereadores de Verdejante está em absoluta dissonância com os ditames constitucionais, pois há número muito superior de cargos em comissão em relação aos cargos de provimento efetivo, em flagrante detrimento a estes, mormente se considerarmos que nunca houve a realização de concurso público para preenchimento das vagas de servidores efetivos pela Câmara de Vereadores de Verdejante;

CONSIDERANDO que a extrapolação de nomeações de cargos comissionados em comparativo com os cargos efetivos se consubstancia em nítida violação dos princípios administrativos e constitucionais da proporcionalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por disposição do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, a regra da investidura em cargo e emprego público é através de aprovação em concurso público de provas e provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma da lei, ressalvada as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

livre nomeação e exoneração, motivo pelo qual, as nomeações de servidores em cargos em comissão é a exceção, e não a regra;

CONSIDERANDO, contudo, a necessidade de que, antes da realização do necessário concurso público para provimento de cargos efetivos na Câmara Municipal de Vereadores de Verdejante, se promova a reestruturação do quadro de pessoal da Casa Legislativa, criando-se cargos de provimento efetivo para a execução de funções técnicas, burocráticas ou operacionais ou que englobem a atividade-meio (administrativa) do Poder Legislativo e reorganizando os cargos em comissão, atendendo aos requisitos constitucionais de direção, chefia ou assessoramento, definindo-se, através de Lei, as atribuições de cada cargo;

CONSIDERANDO ainda que a criação dos cargos em comissão, embora discricionária, não deve ser efetuada de forma indiscriminada pela Administração Pública em detrimento dos princípios administrativos da Proporcionalidade, Moralidade, Legalidade, Impessoalidade e Eficiência, sob pena de burla à regra constitucional do concurso público;

CONSIDERANDO que, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a ofensa ao princípio da proporcionalidade de Lei Municipal que cria cargos em comissão superior aos cargos efetivos, conforme Acórdão nº 1718/08-Pleno:

EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO. I- Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. II- Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local. III -Agravado improvido.(STF. RE 365368 AgR,Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 22/05/2007, DJe-047DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00049 EMENT VOL-02282-08 PP-01545 RTJ VOL-00204-01 PP-00385).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO "CARGOS EM COMISSÃO" CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 5º, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E DO CAPUT DO ART. 6º; DAS TABELAS II E III DO ANEXO II E DAS TABELAS I, II E III DO ANEXO III À LEI N. 1.950/08; E DAS EXPRESSÕES "ATRIBUIÇÕES", "DENOMINAÇÕES" E "ESPECIFICAÇÕES" DE CARGOS CONTIDAS NO ART. 8º DA LEI N.1.950/2008. CRIAÇÃO DE MILHARES DE CARGOS EM COMISSÃO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 37, INC. II E V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A legislação brasileira não admite desistência de ação direta de inconstitucionalidade (art. 5º da Lei n. 9.868/99). Princípio da Indisponibilidade. Precedentes. 2. A ausência de aditamento da inicial noticiando as alterações promovidas pelas Leis tocantinenses ns. 2.142/2009 e 2.145/2009 não importa em prejuízo da Ação, pela ausência de comprometimento da essência das normas impugnadas. 3. O número de cargos efetivos (providos e vagos) existentes nos quadros do Poder Executivo tocantinense e o de cargos de provimento em comissão criados pela Lei n. 1.950/2008 evidencia a inobservância do princípio da proporcionalidade. 4. A obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos. A não submissão ao concurso público fez-sregra no Estado do Tocantins: afronta ao art. 37, inc. II, da Constituição da República. Precedentes. 5. A criação de 28.177 cargos, sendo

79 de natureza especial e 28.098 em comissão, não tem respaldo no princípio da moralidade administrativa, pressuposto de legitimação e validade constitucional dos atos estatais. 6. A criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, contraria o art. 37, inc. V, da Constituição da República. Precedentes. 7. A delegação de poderes ao Governador para, mediante decreto, dispor sobre "as competências, as atribuições, as denominações das unidades setoriais e as especificações dos cargos, bem como a organização e reorganização administrativa do Estado", é inconstitucional porque permite, em última análise, sejam criados novos cargos sem a aprovação de lei. 8. Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º, caput, e parágrafo único; art. 6º; das Tabelas II e III do Anexo II e das Tabelas I, II e III do Anexo III; e das expressões "atribuições", "denominações" e "especificações" de cargos contidas no art. 8º da Lei n. 1.950/2008. 9. Definição do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de julgamento da presente ação direta de inconstitucionalidade, para que o Estado faça a substituição de todos os servidores nomeados ou designados para ocupação dos cargos criados na forma da Lei tocantinense n. 1.950.(STF. ADI 4125, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 10/06/2010, DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-01 PP-00068).

CONSIDERANDO a necessidade de a Câmara de Vereadores de Verdejante investir em cargos de provimento efetivo com o objetivo de enriquecer seus quadros burocráticos de profissionais capacitados e gabaritados, mais comprometidos com o crescimento da instituição, finalidade a ser alcançada com a estrita observância do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve RECOMENDAR ao excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Verdejante, senhor Rosivaldo Bezerra da Silva, que:

- 1) A partir do recebimento da presente Recomendação, realize avaliação da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, identificando os cargos existentes criados como de provimento em comissão cujas atribuições não exigem a relação de confiança pessoal que justifique excepcionalidade à regra do concurso público;
- 2) Depois de constatados os casos de cargos de provimento em comissão existentes que não sejam essencialmente de direção, chefia e assessoramento (lembrando que a simples denominação não confere ao cargo qualquer dessas condições), e visando adequar a estrutura administrativa da Casa Legislativa aos preceitos legais vigentes, e garantir a obediência ao princípio da continuidade do serviço público, sejam extintos, por meio de lei, os referidos cargos, e sejam criados cargos de natureza efetiva a serem providos por meio de concurso público;
- 3) Adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as providências necessárias, inclusive com a apresentação de projeto(s) de lei(s), visando à regularização do quadro de servidores da Câmara de Vereadores, para que todos os cargos com funções burocráticas, técnicas ou operacionais, ou seja, que não se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

enquadrem nas funções de direção, chefia e assessoramento, sejam providos por meio de concurso público, nos termos do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal;

4) no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação da lei de que trata a alínea anterior, seja concluído o processo licitatório de contratação da empresa para a realização do respectivo concurso público;

5) findo o processo licitatório, seja realizado o concurso público para os cargos criados para sanar as irregularidades constatadas, cuja conclusão e homologação não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias;

6) Imediatamente após a homologação do resultado do concurso público para provimento dos cargos criados, proceda à imediata exoneração dos contratados e ocupantes de cargos comissionados que não exerçam função de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Câmara de Vereadores.

Assina-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotoria de Justiça, o atendimento ou não desta Recomendação, e informe as providências adotadas para seu cumprimento, em especial o encaminhamento de cronograma para concretização das medidas, alertando que o transcurso do lapso temporal fixado sem a apresentação de resposta será interpretado como negativa ao cumprimento da Recomendação.

ADVERTE-SE, por fim, que o não cumprimento desta Recomendação poderá acarretar o ajuizamento de ação civil pública ou a adoção de outras ações de cunho administrativo e judicial.

Em face da presente Recomendação, determino também a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Verdejante, senhor Rosivaldo Bezerra da Silva, encaminhando a presente Recomendação;

II - Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;

III - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

Registre-se no Arquimedes. Cumpra-se.

Verdejante/PE, 23 de setembro de 2019.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

Inquérito Civil nº 004/2013
Arquimedes Auto nº 2013/1390056

RECOMENDAÇÃO nº 005/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Verdejante, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores

alterações, e artigo 53 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, e de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais (Constituição Federal, artigo 37, inciso II);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que podem ser considerados cargos em comissão aqueles de livre nomeação e exoneração, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento (Constituição Federal, artigo 37, incisos II e V);

CONSIDERANDO que a contratação para os casos de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, fora das hipóteses constitucionais acima referidas, é nula, por vício de forma e de ilegalidade do objeto ante a manifesta violação ao princípio do concurso público estabelecido na Constituição Federal, além de também constituir, em tese, prática de ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, artigo 11, caput, e incisos I e V) e também prática de crime de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67, artigo 1º, inciso XIII);

CONSIDERANDO que as denominações dos cargos em comissão não têm importância alguma para sua caracterização como sendo efetivamente de direção, chefia e assessoramento justificantes da excepcionalidade constitucional;

CONSIDERANDO o doutrinador Márcio Cammarosano, que, ao tratar do tema, entende que “também ofende a ordem jurídica em vigor criar cargos em comissão que não consubstanciem competências de direção, chefia e assessoramento, ainda que a denominação que se lhes atribua seja própria de cargos daquelas espécies, pois o que importa não é o rótulo, mas a substância de cada qual. Em outras palavras: denominar cargos públicos como sendo de diretor, chefe ou assessor não lhes atribui, por si só, a natureza que os permita ser de provimento em comissão”;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, segundo o qual a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

excepcional interesse público, ou seja, outra exceção da regra geral que também deverá observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, pelas informações prestadas pela Prefeitura de Verdejante (Ofício nº 06/2019 – Administração (fls. 734)), existem 263 (duzentos e sessenta e três) cargos efetivos, 55 (cinquenta e cinco) cargos comissionados e 180 (cento e oitenta) cargos/contratos temporários, do que se constata a desproporção entre o número de servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente no Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais, por meio das quais foram criados os cargos (comissionados, temporários ou efetivos) na referida Administração Pública Municipal, sequer têm as descrições de suas atribuições, bem como não há determinação nas referidas Leis acerca da qualificação necessária para o preenchimento dos cargos, isto é, não há exigência do nível de escolaridade, podendo ocupá-los indivíduos que não estejam habilitados para desempenhar as atividades necessárias;

CONSIDERANDO que a composição da estrutura de pessoal da Prefeitura de Verdejante está em absoluta dissonância com os ditames constitucionais, pois há número quase equivalente de cargos em comissão e de contratos temporários em relação aos cargos de provimento efetivo, em flagrante detrimento a estes, mormente se considerarmos que o último concurso público para preenchimento das vagas de servidores efetivos na Administração Pública Municipal ocorreu no ano de 2007;

CONSIDERANDO que o alto montante de nomeações para cargos comissionados e cargos temporários em comparativo com os cargos efetivos se consubstancia em nítida violação dos princípios administrativos e constitucionais da proporcionalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se tornou corriqueira a contratação de servidor em caráter temporário para a Administração Pública Municipal em total contraposição às disposições constitucionais, tanto assim é que o Tribunal de Contas do estado de Pernambuco, no bojo do Processo T.C. nº 1850340-8, julgou ilegais as contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Verdejante no ano de 2017, consignando dentre outras razões para a ilegalidade a inexistência de seleção pública para o preenchimento dos referidos cargos e a incompatibilidade da motivação fática com aquela disposta no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por disposição do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, a regra da investidura em cargo e emprego público é através de aprovação em concurso público de provas e provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma da lei, ressalvada as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, motivo pelo qual, as nomeações de servidores em cargos em comissão é a exceção, e não a regra;

CONSIDERANDO, contudo, a necessidade de que, antes da realização do necessário concurso público para provimento de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Verdejante, se promova a reestruturação do quadro de pessoal do Poder Executivo, reorganizando o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão, atendendo aos requisitos constitucionais de direção, chefia ou assessoramento, definindo-se, através de Lei, as atribuições de cada cargo, extinguindo ainda os cargos temporários criados;

CONSIDERANDO ainda que a criação dos cargos em comissão, embora discricionária, não deve ser efetuada de forma indiscriminada pela Administração Pública em detrimento dos

princípios administrativos da Proporcionalidade, Moralidade, Legalidade, Impessoalidade e Eficiência, sob pena de burla à regra constitucional do concurso público;

CONSIDERANDO que, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a ofensa ao princípio da proporcionalidade de Lei Municipal que cria cargos em comissão superior aos cargos efetivos, conforme Acórdão nº 1718/08-Pleno:

EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO. I- Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. II- Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local. III -Agravio improvido.(STF. RE 365368 AgR,Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 22/05/2007, DJe-047DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00049 EMENT VOL-02282-08 PP-01545 RTJ VOL-00204-01 PP-00385).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO “CARGOS EM COMISSÃO” CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 5º, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E DO CAPUT DO ART. 6º; DAS TABELAS II E III DO ANEXO II E DAS TABELAS I, II E III DO ANEXO III À LEI N. 1.950/08; E DAS EXPRESSÕES “ATRIBUIÇÕES”, “DENOMINAÇÕES” E “ESPECIFICAÇÕES” DE CARGOS CONTIDAS NO ART. 8º DA LEI N.1.950/2008. CRIAÇÃO DE MILHARES DE CARGOS EM COMISSÃO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 37, INC. II E V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A legislação brasileira não admite desistência de ação direta de inconstitucionalidade (art. 5º da Lei n. 9.868/99). Princípio da Indisponibilidade. Precedentes. 2. A ausência de aditamento da inicial noticiando as alterações promovidas pelas Leis tocantineses ns. 2.142/2009 e 2.145/2009 não importa em prejuízo da Ação, pela ausência de comprometimento da essência das normas impugnadas. 3. O número de cargos efetivos (providos e vagos) existentes nos quadros do Poder Executivo tocantinense e o de cargos de provimento em comissão criados pela Lei n. 1.950/2008 evidencia a inobservância do princípio da proporcionalidade. 4. A obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos. A não submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins: afronta ao art. 37, inc. II, da Constituição da República. Precedentes. 5. A criação de 28.177 cargos, sendo 79 de natureza especial e 28.098 em comissão, não tem respaldo no princípio da moralidade administrativa, pressuposto de legitimação e validade constitucional dos atos estatais. 6. A criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, contraria o art. 37, inc. V, da Constituição da República. Precedentes. 7. A delegação de poderes ao Governador para, mediante decreto, dispor sobre “as competências, as atribuições, as denominações das unidades setoriais e as especificações dos cargos, bem como a organização e reorganização administrativa do Estado”, é inconstitucional porque permite, em última análise, sejam criados novos cargos sem a aprovação de lei. 8. Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º, caput, e parágrafo único; art. 6º; das Tabelas II e III do Anexo II e das Tabelas I, II e III do Anexo III; e das expressões “atribuições”, “denominações” e “especificações” de cargos contidas no art. 8º da Lei n. 1.950

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2008. 9. Definição do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de julgamento da presente ação direta de inconstitucionalidade, para que o Estado faça a substituição de todos os servidores nomeados ou designados para ocupação dos cargos criados na forma da Lei tocaninense n. 1.950.(STF. ADI 4125, Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 10/06/2010, DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15-02-2011 EMENT VOL-02464-01 PP-00068).

CONSIDERANDO a necessidade de a Prefeitura Municipal de Verdejante investir em cargos de provimento efetivo com o objetivo de enriquecer seus quadros burocráticos de profissionais capacitados e gabaritados, mais comprometidos com o crescimento da instituição, finalidade a ser alcançada com a estrita observância do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve RECOMENDAR ao excelentíssimo Prefeito de Verdejante, senhor Haroldo Silva Tavares, que:

1) A partir do recebimento da presente Recomendação, realize avaliação da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, identificando os cargos existentes criados como de provimento em comissão cujas atribuições não exigem a relação de confiança pessoal que justifique excepcionalidade à regra do concurso público, bem como as contratações por tempo determinado que não atendam ao disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, ou sejam, aqueles que não sirvam para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

2) Depois de constatados os casos de cargos de provimento em comissão existentes que não sejam essencialmente de direção, chefia e assessoramento (lembrando que a simples denominação não confere ao cargo qualquer dessas condições), e de contratação por tempo determinado que não se enquadrem no disposto no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal, visando adequar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Verdejante aos preceitos legais vigentes, e garantir a obediência ao princípio da continuidade do serviço público, sejam extintos, por meio de lei, os referidos cargos, e sejam criados cargos de natureza efetiva a serem providos por meio de concurso público;

3) Adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, todas as providências necessárias, inclusive com a apresentação de projeto(s) de lei(s), visando à regularização do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal, para que todos os cargos com funções burocráticas, técnicas ou operacionais, ou seja, que não se enquadrem nas funções de direção, chefia e assessoramento, e que os cargos atualmente ocupados por servidores contratados temporariamente, sejam providos por meio de concurso público, nos termos do artigo 37, incisos II, V e IX, da Constituição Federal;

4) no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação da lei de que trata a alínea anterior, seja concluído o processo licitatório de contratação da empresa para a realização do respectivo concurso público;

5) findo o processo licitatório, seja realizado o concurso público para os cargos criados para sanar as irregularidades constatadas, cuja conclusão e homologação não poderá

ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias;

6) Imediatamente após a homologação do resultado do concurso público para provimento dos cargos criados e/ou vagos, proceda à imediata exoneração dos contratados e ocupantes de cargos comissionados que não exerçam função de direção, chefia e assessoramento e de cargos temporários que não atendam ao disposto no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal, no âmbito da Prefeitura Municipal de Verdejante.

Assina-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotoria de Justiça, o atendimento ou não desta Recomendação, e informe as providências adotadas para seu cumprimento, em especial o encaminhamento de cronograma para concretização das medidas, alertando que o transcurso do lapso temporal fixado sem a apresentação de resposta será interpretado como negativa ao cumprimento da Recomendação.

ADVERTE-SE, por fim, que o não cumprimento desta Recomendação poderá acarretar o ajuizamento de ação civil pública ou a adoção de outras ações de cunho administrativo e judicial.

Em face da presente Recomendação, determino também a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao excelentíssimo Prefeito de Verdejante, senhor Haroldo Silva Tavares, encaminhando a presente Recomendação;

II - Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;

III - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

Registre-se no Arquimedes. Cumpra-se.

Verdejante/PE, 23 de setembro de 2019.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça de Verdejante

RECOMENDAÇÃO Nº NOTIFICAÇÃO Nº 01/2019
Recife, 19 de setembro de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela sua representante adiante assinada, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de São João, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, e vem através do presente, NOTIFICAR E RECOMENDAR o que se segue:

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que os dispositivos do Código Eleitoral se aplicam subsidiariamente ao processo eleitoral das eleições unificadas para Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 302 do Código Eleitoral, segundo o qual constitui CRIME ELEITORAL punido com reclusão de quatro (4) a seis (6) anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa o FORNECIMENTO GRATUITO DE TRANSPORTE a eleitores no dia da eleição.

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei nº 6.091/74, a qual dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, os veículos pertencentes aos Entes Públicos ficarão à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais, em dias de eleição.

CONSIDERANDO o disposto no art. 237 do Código Eleitoral: Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

CONSIDERANDO a solicitação por parte de candidatos a conselheiro tutelar de São João de autorização para indicação de 5 veículos destinados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que em reunião com o Secretário de Ação Social e a Presidente do COMDCA, os mesmos asseguraram a disponibilização dos veículos de transporte escolar para condução dos eleitores;

CONSIDERANDO que após esta promotora de justiça haver discutido o tema junto ao Coordenador do CAOP IJ – Centro de Apoio à Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e refletido a respeito do risco de se configurar quebra na isonomia entre todos os candidatos e configuração de ABUSO DE PODER ECONÔMICO, bem como tendo em vista já existir a garantia de fornecimento de transporte público para os eleitores e o fato de votação ser facultativa, não havendo obrigatoriedade do comparecimento dos eleitores ao local de votação;

RECOMENDA, através da presente NOTIFICAÇÃO;

1. ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que garanta o fornecimento de veículos públicos para a prestação de serviço de transporte a eleitores no domingo dia 06/09/2019, para as eleições unificadas de conselheiros tutelares, bem como que forneça a esta Promotoria de Justiça os roteiros dos ônibus no referido dia;

2. aos candidatos à nova composição do Conselho Tutelar para o próximo quadriênio 2020/2023, que se abstenham de realizar transporte ilegal de eleitores no dia do pleito.

Em face da Notificação e Recomendações específicas, determino o encaminhamento de cópia desta:

1. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento e cumprimento
2. Aos candidatos a membro do conselho tutelar de São João, para conhecimento e cumprimento,
3. Ao Secretário de Ação Social e ao Procurador do Município de São João, para conhecimento.

Autue-se e Cumpra-se.

São João, 19 de Setembro de 2019.

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotora de justiça

ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Promotor de Justiça de São João

**PORTARIAS Nº N. 027/2019, O35/2019, 036/2019
Recife, 5 de setembro de 2019**

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Promotoria de Justiça de Quipapá

**PORTARIA N. 027/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, art. 9º da Resolução CSMP n. 003/2019;

CONSIDERANDO as informações constantes na notícia de fato que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através de atendimento realizado no dia 18/03/2019, dando conta da necessidade de agendamento de exame em favor da criança João Miguel da Silva Sobral, para investigar possível problema auditivo que vem causando atraso de linguagem;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém legitimidade para requerer a aplicação, em favor de crianças e adolescentes em situação de risco, de medidas de proteção previstas no art. 101 da Lei 8.069/1990;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º e ss. da Resolução n. 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (inciso III);

CONSIDERANDO a necessidade de promover diligências para definir com resolutividade a melhor situação para o infante;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o desfecho da situação de João Miguel da Silva Sobral, de modo a garantir que seus interesses sejam atendidos de forma prioritária, adotando-se, para tanto, as seguintes providências:

- i. autue-se e registre-se no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes a presente Portaria de instauração, procedendo-se com as notações na planilha eletrônica própria;
- ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Infância e Juventude, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- iii. Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, assim como à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- iv. Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretário Escrevente;
- v. Notifique-se a Sra. Geovana da Silva, responsável legal do menor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça nesta Promotoria de Justiça e informe se ainda possui interesse no agendamento do exame solicitado no termo de declaração de fl. 04. Caso ainda tenha interesse, para que informe se chegou a procurar novamente a Secretaria de Saúde do município para obter informações a respeito do agendamento do exame no IMIP;
- vi. Concluído em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo;
- vii. A presente Portaria tem força de ofício.

Quipapá/PE, 05 de setembro de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 035/2019

Nº Autos 2019/134208

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Quipapá, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada a partir de expediente encaminhado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o qual traz ao conhecimento deste Parquet a não observância pelo Município de São Benedito do Sul/PE dos percentuais constitucionais e legais na educação, no ano de 2018, o que pode configurar ato de improbidade por parte do gestor;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à eventual instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, para tanto;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar indícios da prática de improbidade administrativa, em razão da ilegalidade acima apontada, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 035/2019, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;
- 2) Encaminhe-se os autos ao CAOP Educação para análise da documentação juntada ao feito pelo município de São Benedito do Sul/PE (fls. 06/12), apontando eventual irregularidade na aplicação das verbas e, acaso constata irregularidade, informando a esta Promotoria de Justiça a medida a ser adotada, com eventual encaminhamento de minuta, se possível;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público, CAOP Educação, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 8) Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretário Escrevente;
- 9) Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Quipapá/PE, 05 de setembro de 2019.

Ana Victória Francisco Schaufert
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO IC nº 036/2019

Nº Autos 2019/239420

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Quipapá, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 15 da Resolução CSMP nº 003/2019, e ainda: CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Quipapá, através denúncia anônima feita na ouvidoria do MPPE (Manifestação n. 65923072019-5), a qual informa o descumprimento pelo município de Quipapá, no ano de 2019, do disposto no art. 31, II, da Lei n. 9.394/96 (800 horas/aula distribuídas em 200 dias letivos);

CONSIDERANDO o teor do artigo 3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato (Art. 3º, caput. A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias. § 1º. No prazo do caput, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições. ;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, bem como a realização de reunião de trabalho com os órgãos interessados e envolvidos, na tentativa de solucionar a problemática que atinge direitos fundamentais previstos na Carta Magna de 1988, com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

- i. Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 036/2019, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;
- ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP Educação e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- iii. Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, assim como à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- iv. Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretário Escrevente;
- v. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- vi. Notifique-se a Secretaria de Educação de Quipapá/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a denúncia (anexa), informando, ainda, a esta Promotoria de Justiça a relação de todas as escolas municipais em funcionamento e indicando quais séries cada uma delas atende;
- vii. Concluso em 20 (vinte) dias, ou antes, com fato ou documento novo;
- viii. A presente portaria tem força de ofício.

Quipapá/PE, 05 de setembro de 2019.

Ana Victória Francisco Schaufert
Promotora de justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

PORTARIA Nº Nº 03 /2019
Recife, 6 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAMANDARÉ/PE

Arquimedes Autos nº _____
Doc. nº _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAMANDARÉ/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 03 /2019
 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré, por sua Promotora de Justiça abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e, ainda,

CONSIDERANDO o abaixo-assinado protocolado no dia 15.03.2019, seguido das declarações prestadas na sede da Promotoria de Justiça, de representante dos usuários de transporte de passageiros da linha Tamandaré-Barreiros no dia 04.09.2019, relatando, em síntese, o aumento arbitrário das passagens;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, art. 30, V, que dispõe que compete aos Municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”;

CONSIDERANDO que segundo o art. 17, I, da Lei n.º 12.587/17, cabe aos Estados “prestar, diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público coletivo intermunicipais de caráter urbano, em conformidade com o § 1º do art. 25 da Constituição Federal”;

CONSIDERANDO as definições estabelecidas no art. 4º, VI e VII, da Lei n.º 12.587/12 segundo as quais “transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público; e transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda”, de modo que a demanda refere-se ao transporte público coletivo;

CONSIDERANDO as diretrizes para política tarifária (art. 8º, da Lei n.º 12.587/17) que inclui, nos seus incisos V e VI, “simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão”; e “modicidade da tarifa para o usuário”;

CONSIDERANDO a possibilidade de que o transporte esteja sendo realizado de forma clandestina;

CONSIDERANDO que a falta de fiscalização acarreta prejuízos aos usuários tanto relacionados à qualidade do serviço prestado, bem como quanto ao valor das passagens;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e a Resolução 001/2019, do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO averiguar a regularidade do transporte coletivo de passageiros da linha Tamandaré-Barreiros, inclusive quanto à fixação da tarifa, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) a expedição de ofício à Prefeitura de Tamandaré/PE solicitando informações acerca da existência de legislação local pertinente ao transporte público de passageiros (tanto local, quanto intermunicipal, em especial sobre a rota Tamandaré-

Barreiros), remetendo cópia. Solicita-se, também, informações sobre a existência de regulação, através de concessão ou outro instrumento, para o exercício da atividade de transporte coletivo público de passageiros da linha Tamandaré-Barreiros, inclusive há delegação do Estado para a fiscalização e autorização desse transporte intermunicipal, remetendo cópia dos documentos pertinentes. Por fim, solicita-se informações acerca do controle da política tarifária desta rota.

B) a expedição de ofício à Secretaria de Transportes Estadual solicitando informações acerca da legislação pertinente ao transporte público de passageiros intermunicipal, remetendo cópia. Solicita-se, também, informações sobre a existência de regulação, através de concessão ou outro instrumento, para o exercício da atividade de transporte coletivo público de passageiros da linha intermunicipal Tamandaré-Barreiros, inclusive se há delegação do Estado ao Município para a fiscalização e autorização desse transporte, remetendo cópia dos documentos pertinentes. Por fim, solicita-se informações acerca do controle da política tarifária desta rota.

Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE e ao CAOP-Cidadania, para ciência.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Tamandaré/PE, 06 de setembro de 2019.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
 Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
 Promotor de Justiça de Tamandaré

PORTARIA Nº 002-2019
Recife, 20 de setembro de 2019
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Catende

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

002-2019

Arquimedes/MPPE
 Nº Auto: 2018/209082
 Nº Documento: 11648447

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Catende, com atuação na defesa cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), arts. 1º a 4º, inciso IV, alínea “a” da lei complementar estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 1º e 2º, I da resolução CNMP 23-2007 e arts. 14 e 15, I da resolução CSMP 003-2019.

CONSIDERANDO a tramitação do PP 004-2018-209082.10298740, instaurado a partir do(a) ofício CAOPPPS 1371-2017, encaminhando o ofício TCE-PE-MPCO-RCD 00345-2017, por meio do qual se noticiam 1) despesas sem respaldo financeiro que poderiam ter sido evitadas nos dois últimos quadrimestres da gestão (art. 42/LRF c/c art. 359-C/CP) e 2) graves indícios de sonegação previdenciária (art. 337-A, II/CP) no exercício 2014 conforme proc. TC 15100074-8.

CONSIDERANDO os termos do ofício TCMPCO-REP-MP 00345-2017, representando em razão da possível inércia injustificada do Ex-Prefeito desta comarca, Sr. (...), em 1) adotar as necessárias providências à recondução dos gastos com pessoal ao limite da lei; 2) corrigir as deficiências do portal da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

transparência municipal; 3) elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSEB); 4) cumprir os requisitos da lei estadual 10.489/90 a fim de que o Município afigure recursos provenientes do ICMS socioambiental e 5) cumprir os termos do art. 54/lei federal 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

CONSIDERANDO o teor do Art. 32, caput, c/c parágrafo único, da resolução CSMP nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público e do art. 2.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir a averiguação dos fatos para esclarecimentos e adoção de medidas aplicáveis.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em inquérito civil, determinando, desde logo:

1 - autue-se e registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha eletrônica desta promotoria de justiça;

2 - implementem-se as medidas constantes do despacho da fl. 17 do referido PP;

3 - a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, bem como ao CAOP respectivo;

4 - o encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Catende, 20 de setembro de 2019.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça

RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
1º Promotor de Justiça de Catende

PORTARIAS Nº 002/2019, Nº 003/2019

Recife, 23 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE

PORTARIA Nº 002/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, por seu membro, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e

serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela Prefeitura Municipal de Chã Grande e o Ministério Público de Pernambuco no âmbito do Inquérito Civil n. 008/2016.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução RES-CSMP n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e art. 8º, inc. I da Resolução CNMP n. 174/2017;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta acima referenciado.

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAOP-Consumidor para conhecimento.

Autue-se e registre-se.

Chã Grande, 23 de setembro de 2019.

GUSTAVO DIAS KERSHAW
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Chã Grande, por seu membro, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade, e conseqüente necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, através da publicação de dados relevantes na internet, o que possibilitará à sociedade o acesso à informação e com isso maior participação na vida pública;

CONSIDERANDO a posição do governo municipal a favor da transparência e o desejo contribuir para sua ampliação na Administração;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela Prefeitura Municipal de Chã Grande, pela Câmara Municipal de Chã Grande e o Ministério Público de Pernambuco no âmbito do Inquérito Civil n. 001/2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução RES-CSMP n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e art. 8º, inc. I da Resolução CNMP n. 174/2017;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta acima referenciado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAOP-Consumidor para conhecimento.

Autue-se e registre-se.

Chã Grande, 23 de setembro de 2019.

GUSTAVO DIAS KERSHAW
Promotor de Justiça

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Promotor de Justiça de Chã Grande

PORTARIA Nº Nº 017/2019-43ªPJDCAP
Recife, 22 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

ASSUNTO TAXONOMIA: Dano ao Erário (10012)

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta das gestoras públicas Inamara Santos Melo e Maria Aparecida Pedrosa Bezerra, em face da realização de dispensas de licitação, em razão do valor, com indícios de fracionamento de despesas e possível direcionamento a determinados credores, conforme apontado no Acórdão TC nº 0472/19, que julgou as contas dos gestores da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - Processo TC nº 17100332-9 – exercício financeiro de 2016.

NOTICIANTE: Ministério Público de Contas

NOTICIADAS: Inamara Santos Melo e Maria Aparecida Pedrosa Bezerra

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 017/2019-43ªPJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabeleceu no seu art. 37, inciso XXI que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que em face do preceito estabelecido pelo legislador constituinte e com o escopo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, foi promulgada a Lei 8.666/93 que prescreve destinar-se a licitação a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; CONSIDERANDO que a licitação é instituto moralizante que almeja o cumprimento do duplo objetivo de assegurar a participação dos administrados que tenham interesse em firmar contratos com a administração pública e de estabelecer critérios que assegurem um negócio mais vantajoso para a administração;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

CONSIDERANDO expediente oriundo do Ministério Público de Contas encaminhando Acórdão TC nº 0472/19, do Tribunal de Contas de Pernambuco, que ao julgar as contas dos gestores da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife – Processo TC nº 17100332-9, constatou o pagamento de despesas sem o competente processo licitatório, principalmente material de consumo, de expediente e outros, cuja necessidade é perfeitamente previsível, devendo-se, portanto, se submeter ao devido Processo Licitatório, tal como preconizado na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria no seu item 2.1.1 aponta despesas, com compras que se repetem com a aquisição de produtos nos mesmos estabelecimentos, em valores muito próximos àquele cuja licitação seria obrigatória, e, em períodos muito próximos, pelo que mereciam ter obedecido o devido processo licitatório, o que indica possível direcionamento a determinados credores;

CONSIDERANDO que a autorização de pagamento de despesas sem verificar se estas já atingiram montante suficiente à realização de procedimento licitatório, permitiu compras sem a observância do devido caráter competitivo, que poderiam gerar economia de recursos do órgão, além de respeitar os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, delimitando como objeto do Inquérito Civil “Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta das gestoras públicas Inamara Santos Melo e Maria Aparecida Pedrosa Bezerra, em face da realização de dispensas de licitação, em razão do valor, com indícios de fracionamento de despesas e possível direcionamento a determinados credores, conforme apontado nos autos do Acórdão TC nº 0472/19, que julgou as contas dos gestores da Secretaria de Meio Ambiente e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sustentabilidade do Recife - Processo TC nº 17100332-9 – exercício financeiro de 2016”;

II – oficie-se a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal do Município do Recife solicitando ficha funcional e financeira e portarias de nomeação e exoneração, se houver, das servidoras Inamara Santos Melo e Maria Aparecida Pedrosa Bezerra, para o cargo de Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife;

III – designo o dia 06 de novembro de 2019, às 9 horas para ouvir as investigadas Inamara Santos Melo e Maria Aparecida Pedrosa Bezerra. Notifique-se com intervalo de uma hora;

IV – reproduza-se as tabelas do Relatório de Auditoria que indicam as despesas, cujos valores individualmente ou em conjunto, são passíveis de realização de licitação, com a anotação da localização nos autos do Processo TC nº 17100332-9 das notas de empenho, notas fiscais, atostos e liquidação das despesas, consignando o gestor responsável;

V – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 22 de setembro de 2019.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Público

ÁUREA ROSANE VIEIRA
43º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº 098/19 – 11ª PJS, Nº 099/2019
Recife, 16 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 098/19 – 11ª PJS
Ref. NF nº 11095945 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o contido na notícia de fato em epígrafe, a qual relata as dificuldades no processo de desinstitucionalização dos usuários do HCTP que já possuem alvará de soltura;

Considerando que, consoante o teor do Ofício nº 109/2019, o acolhimento em SRTs dos usuários sob a responsabilidade do município do Recife ainda não ocorreu de forma plena;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente

Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar a insuficiência de vagas em residências terapêuticas do Recife para recepcionar usuários oriundos do HCTP”;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. encaminhem-se à Analista Ministerial em Serviço Social para análise e pronunciamento;

5. com o parecer, voltem-me conclusos.

Recife, 16 de setembro de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 099/19 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da notícia de fato relatando o desabastecimento do medicamento METROTEXATE no HEMOPE;

Considerando que, através do Ofício nº 347/2019 – PRE, a Presidência do HEMOPE informou que nenhuma empresa se apresentou para participar da cotação de preço do referido fármaco;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o desabastecimento do medicamento MERCAPTOPYRINA no HEMOPE”;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. oficie-se à Presidência do HEMOPE, encaminhando-lhe cópia do Ofício nº 347/2019 – PRE, para que informe, no prazo de 20 dias, o número do processo licitatório/dispensa deflagrado a fim de adquirir o medicamento Mercaptopurina, bem como a fase em que este se encontra;

5. após o decurso do prazo acima citado, sem resposta, reitere-se a solicitação.

Recife, 16 de setembro de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº IC Nº 025/2010
Recife, 23 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NO
IC Nº 025/2010

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, NOS
AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 025/2010, FIRMADO PELAS
PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do seu representante legal, Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, em exercício pleno, doravante denominado COMPROMITENTE compareceram a Sra Célia Maria Medicis Maranhão de Queiroz Campos, Gerente Geral de Preservação do Patrimônio Cultural da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE, Neide Fernandes de Sousa, Gestora de Patrimônio Histórico da FUNDARPE, Dr. Augusto Eugênio Paashaus Neto, Assessor Jurídico do FUNDARPE, OAB/PE 6.657-D, Brenno Cesar Albuquerque Cassimiro, Gerente Geral do Banco do Brasil de Brejo da Madre de Deus, Dr. Thiago Quintino, Advogado do Banco do Brasil, OAB/PA 20861-B, Exmo. Hilário Paulo da Silva, Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus e Dr. José Mauro Costa de Souza, Procurador Geral do Município, Sérgio José Albino Pimentel, Secretário Executivo de Obras e Planejamento, representantes do Município de Brejo da Madre de Deus; RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL HISTÓRICO CULTURAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção pelo(s) COMPROMISSADO(S) das medidas necessárias para garantir a compensação ambiental pelo Banco do Brasil no Município de Brejo da Madre de Deus/PE, e a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, em relação a construção da sede da agência na Praça Pedro Gueenes em área localizada dentro do perímetro de Tombamento do Núcleo Histórico da sede do Município, sem a aprovação do projeto inicial pela FUNDARPE, sendo esta última anuente e Interveniante do presente termo;

Cláusula 2a. – DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a cumprir o disposto na legislação pertinente, objetivando compensar a construção da Agência do Banco do Brasil na Praça com a requalificação arquitetônica completa da antiga Sede da Sociedade Musical São José pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, conforme projeto aprovado pela Fundarpe, comprometendo-se à Prefeitura Municipal adotar as seguintes providências, além de outras que se mostrarem necessárias:

I - no prazo máximo de três meses, a contar da assinatura do presente termo, a Prefeitura Municipal vai iniciar processo licitatório para consecução das obras de requalificação arquitetônica completa da antiga Sede da Sociedade Musical São José de Brejo da Madre de Deus/PE, mantendo as determinações no projeto aprovado pela FUNDARPE.

II – no prazo máximo de um ano, a contar da assinatura do presente termo, concluir a requalificação arquitetônica completa da antiga Sede da Sociedade Musical São José.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento passará a ser cobrada, de imediato, multa prevista na cláusula 5ª abaixo.

Cláusula 3ª - DO FINANCIAMENTO - O Banco do Brasil se compromete, como forma de compensação ambiental histórico cultural, exclusivamente com o pagamento do valor parcial da obra, no importe de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais), a ser adimplido em no máximo de 90 (noventa) dias, dando a Prefeitura Municipal quitação ao Banco do Brasil das obrigações/condicionantes avistadas nos art(s). 3º e 4º da Lei Municipal nº 004 de 25 de maio de 1989 (dispõe sobre a doação da área ao Banco do Brasil), sendo esta a única obrigação do Banco do Brasil.

Parágrafo único - O Banco do Brasil fará o depósito em conta a ser aberta com fim específico, solicitada pela Municipalidade, donde os recursos só poderão ser utilizados para o fim específico na requalificação arquitetônica completa da antiga Sede da Sociedade Musical São José.

Cláusula 4ª - DA FISCALIZAÇÃO E ANUÊNCIA - Fica estabelecido que os termos do presente Termo de Ajustamento de Conduta, têm total anuência da FUNDARPE, uma vez respeitadas as obrigações previstas nas cláusulas 2ª e 3ª deste termo.

Clausula 5ª - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância dos itens II e III deste TERMO por parte dos COMPROMISSADOS, implicará a partir do 1º dia do mês subsequente na aplicação de multa mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na pessoa do gestor atual de maneira solidária com a Municipalidade, além da responsabilização por improbidade administrativa. A aplicação das multas dar-se-á individualmente sobre cada item acima disposto. Compreendendo o não cumprimento do que foi orientado anteriormente pela FUNDARPE em forma de arazoado, aplicar-se-á imediatamente as cominações dos artigos 62 a 65 da Lei 9.605/98, Art. 14 § 1º da Lei 6.938/1981 e Artigos 49 a 52 do Decreto 3.179/1999 C/C Art. 216 §4º e Art. 225 § 3º da CF/1988. Operar-se-á de pleno direito, quando do cumprimento, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, da obrigatoriedade de cumprimento com o presente Termo de Ajuste de Conduta com o MPPE e da responsabilização na esfera penal, o valor será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

Cláusula 6ª - DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Ministério Público.

Cláusula 7ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Recife (PE), 23 de setembro de 2019.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça
Compromissado

Exmo. Hilário Paulo da Silva
Prefeito Municipal -

Dr. José Mauro Costa de Souza
Procurador Geral do Município
da FUNDARPE

Neide Fernandes de Sousa
Gestora de Patrimônio Histórico

Brenno Cesar Albuquerque Cassimiro
Gerente Geral do Banco do Brasil - Brejo da Madre de Deus -
Compromissado

Dr. Thiago Quintino
Advogado do Banco do Brasil - OAB/PA 20861-B -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Compromissado

Célia Maria Medicis Maranhão de Queiroz Campos
Gerente Geral de Preservação do Patrimônio Cultural da FUNDARPE

Dr. Augusto Eugênio Paashaus Neto
Assessor Jurídico do FUNDARPE, OAB/PE 6.657-D

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº Portaria nº 03/2019
Recife, 19 de setembro de 2019
Procedimento Administrativo nº 03/2019

Portaria nº 03/2019

Em visita realizada ao Hospital da Mulher, no dia 29/08/2019, verificamos que se trata de estabelecimento em construção, bastante avançada, mas precisando de investimentos para a sua conclusão. Cuida-se de obra cara e necessária à saúde da mulher, nesta microrregião, de modo que não é razoável aceitar-se o seu estado de abandono.

A situação investigada ajusta-se à hipótese do art.8º, inc.II e III, da Resolução CSMP nº03/2019.

Ante o exposto e considerando o previsto nos arts.127 e 129, da CF/88, e as disposições da Lei nº8.625/1993 e da Resolução CSMP nº03/2019, instauro Procedimento Administrativo visando acompanhar a situação da obra acima referida e adotar as providências cabíveis.

De logo determino requisição, no prazo de 10 dias, ao Secretário Estadual de Saúde: a) de cópia, em mídia, do processo licitatório referente à aludida construção e b) informação sobre o motivo da paralisação da citada obra; c) anotações de estilo.

Caruaru, 19 de setembro de 2019.

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 007/2019
Recife, 17 de setembro de 2019
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

PORTARIA Nº 007/2019
INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento de ações contra o SARAMPO.
Responsável: Município de Santa Terezinha/PE.
Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição da República, estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o art. 2º §1º, da Lei 8.080/90, afirma que "O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o surto de sarampo que atinge o país, bem como se tratar de uma doença altamente contagiosa e que pode levar à morte;

CONSIDERANDO que a vacina contra o sarampo é eficaz, reduzindo eficientemente o número de pessoas contagiadas pelo vírus em todo o mundo, bem como o número de mortes causadas pela doença.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública de Saúde, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1) A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
 - 2) A designação, sob compromisso, de Maria Aparecida da Silva Lau, Servidora à disposição, para secretariar os trabalhos.
 - 3) Edite-se a Recomendação e encaminhe-se à Prefeitura Municipal de Santa Terezinha e demais órgãos de praxe;
 - 4) Informe-se ao CAOP da Saúde acerca das medidas adotadas;
 - 5) Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.
- Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

São José do Egito/PE, 17 de Setembro de 2019.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 02/2019 -
Recife, 22 de setembro de 2019
 PORTARIA Nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Sirinhaém, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/2018, que objetiva apurar irregularidades no serviço de enfermagem no Hospital e Maternidade Municipal Olímpio Machado Gouveia Lins, em Sirinhaém/PE;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CAOP/SAÚDE;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em busca de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e adoção das providências judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 02/2018 em INQUÉRITO CIVIL (nº 02/2019).

DETERMINAR:

- 1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.
- 2.A remessa de cópias desta portaria em meio digital:
 - a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
 - b) à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;
 - c) ao CAOP/SAÚDE, para conhecimento;
 - d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Oficie-se ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, realize fiscalização na referida unidade de saúde e informe se as irregularidades verificadas anteriormente foram sanadas.

Sirinhaém, 22 de Setembro de 2019.

Daniel Gustavo Meneguz Moreno
 Promotor de Justiça em exercício cumulativo

DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
 Promotor de Justiça de Sirinhaém

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 094/2019
Recife, 23 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife
 PORTARIA Nº 094/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2018/401414

DOCUMENTO Nº11657609

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT E EMPRESA CIDADE ALTA

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra possíveis irregularidades no cumprimento de horários de saída dos ônibus do Terminal Praia do Janga – Paulista, além do sucateamento da frota; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

4. Comunicações de praxe;
 5. Observe que o GRCT apresentou suas informações, no entanto, não informou o estado da frota, diante do que foi noticiado;
 6. Determino, em continuidade, seja oficiado ao GRCT para que, em atenção ao que foi noticiado e ao que foi informado através do ofício 497/2019 – DP/CTM, complemente as informações prestadas no sentido de se pronunciar sobre a denúncia pertinente ao estado de conservação da frota que opera no Terminal Praia do Janga, a qual restou silente nas informações e no Parecer de Fiscalização nº 23/2019, assinalando o prazo de 30 dias.

Recife, 23 de setembro de 2019.

Humberto da Silva Graça
 Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 093/2019

Recife, 23 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 093/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2019/12547

DOCUMENTO Nº11655959

NOTICIANTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA
 NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE-GRCT E EMPRESA BORBOREMA
 ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato a qual é apresentada reclamação contra o descumprimento das normas e procedimentos por parte da empresa Borborema Imperial em relação ao serviço de transporte público coletivo de passageiros prestado à noticiante, pessoa com deficiência, além da recusa em prestar informações requeridas;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Observe que a noticiante já se pronunciou acerca das informações apresentadas pelos noticiados;

6. Determino, em continuidade, a notificação da empresa noticiada e do GRCT para que se pronunciem sobre a manifestação da noticiante acerca da operação da PEV pelo cobrador, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Recife, 23 de setembro de 2019.

Humberto da Silva Graça
 Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

EDITAL Nº DE AUDIÊNCIA PÚBLICA -
Recife, 13 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PEDRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
 Inquérito Civil nº 001/2019 (Transporte Escolar)
 Autos Arquimedes nº 2018/336903

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania na cidade da Pedra/PE, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; Lei Complementar Estadual nº 12/94 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual; Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do MPPE e, demais disposições atinentes à matéria;
 CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça da Pedra/PE o inquérito civil acima indicado, que investiga possíveis irregularidades no Transporte Escolar, meio de garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência dos estudantes nas escolas;
 CONSIDERANDO que as informações coligidas apontam para a falta de transporte escolar em algumas áreas rurais, ausência de cumprimento dos itens de segurança dos veículos, ausência de controle e frequência das rotas dos veículos, entre outros aspectos;
 CONSIDERANDO as diversas reclamações manifestadas nesta Promotoria de Justiça, com os termos de declarações juntados neste procedimento, os quais noticiam imp pontualidades, irregularidades, ou mesmo, a ausência de transporte escolar, entre outras, nas localidades dos sítios Panelas, Impeira, Travessão, Serra do Saco, São Francisco, dos Dourados, todos no município da Pedra/PE;
 CONSIDERANDO a audiência pública como uma oportunidade ao município para apresentação da relação da frota de veículos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

que realiza o transporte escolar, especificando se eles atendem as normas de segurança e ainda, apresentar os roteiros/itinerários dos veículos, a relação dos estudantes beneficiados e outras informações que entenderem pertinentes;

CONSIDERANDO que, a despeito da realização de reuniões com o prefeito municipal e com a secretária de educação, bem como a expedição da Recomendação nº 002/2018, persistem as irregularidades já apontadas;

CONVOCO AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital e do art. 47 e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE:

DATA: 05.11.2019 (terça-feira)

HORA: 14h00min

LOCAL: sala das sessões do Tribunal do Júri, no Fórum Arthur Tenório Lima, localizando na Rua João Bezerra Galindo, s/nº, centro, Pedra/PE, CEP: 5528-000

OBJETIVO: Qualidade, segurança e oferta do Transporte Escolar disponibilizado pelo município da PEDRA/PE.

REGULAMENTO: tendo em vista a necessidade de definir forma de cadastramento dos expositores e de participação dos presentes, as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar perante a mesa para intervenções sobre o tema por 02 (dois) minutos cada, tendo ela, se desejar, igual tempo para considerações; a possibilidade de réplica e tréplica será decidida pela presidência da audiência.

AGENDA/HORÁRIOS:

14h00 – 14h10 - Abertura dos trabalhos e composição da mesa, com representantes do município, Detran-PE, do Ministério Público e secretaria de educação do estado de Pernambuco;

14h10 – 14h20 – Exposição do objeto da audiência pelo representante do Ministério Público;

14h20h – 14h40 – Fala do representante do DETRAN-PE;

14h40 – 15h00 – Fala do representante do município, que apresentará suas considerações quanto ao objetivo da audiência;

15h00h – 15h20 – Fala do representante da Sec. Est. de Educação;

15h30 – 16h00 - Questionamentos da sociedade, abrindo-se debate, com inscrições nos termos do regulamento acima;

16h00 – 16h20 - Pronunciamento final dos integrantes da mesa;

16h20 - Encaminhamentos da Presidência da audiência e encerramento dos trabalhos, com destaque para as principais demandas apresentadas.

NOTIFICADOS PARA COMPARECIMENTO: o Município (através de sua procuradoria, prefeito e secretarias); DETRAN-PE; Comando do 3º BPM; Conselho Tutelar; Conselho Municipal de Educação, Gerência Regional de Educação, Sec. Est. de Educação; representante do TCE/PE;

CONVIDADOS: estudantes e seus responsáveis, vereadores e cidadãos da Pedra/PE;

Nomeio secretária da audiência pública, para os assentamentos necessários e recolhimento da lista com assinatura dos presentes, a servidora JANDIRA ARAÚJO BARROS;

Da audiência, lavre-se ata circunstanciada e extrato de ata no prazo de cinco dias, encaminhando-os em cinco dias após sua lavratura ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, providenciando-se também em relação ao extrato de ata sua afixação na sede da unidade, publicação no sítio eletrônico do MPPE e comunicação aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados.

Providencie-se relatório ao final dos trabalhos.

As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos.

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, além de sua afixação na sede desta unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Com a publicação no Diário Oficial, informe-se ao CAOP – Educação, solicitando seus préstimos para comparecimento na data agendada.

Encaminhe cópia deste edital aos notificados e aos convidados.

Pedra, 13 de setembro de 2019.

RAUL LINS BASTOS SALES

Promotor de Justiça

RAUL LINS BASTOS SALES
Promotor de Justiça de Pedra

INQUÉRITO CIVIL Nº 09 / 2019

Recife, 16 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BEZERROS

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2019

Arquimedes nº 2018/287116

Trata-se de Procedimento Preparatório-PP nº 001/2019, instaurado em 22.01.2019, a partir do encaminhamento de mídia CD, oriunda da 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros, contendo os autos do Processo nº 743-39.2016.8.17.0280, referente a Ação de Indenização por Dano Material, em litígio envolvendo particulares e a Administração Municipal, em face da doação de um mesmo terreno público a duas pessoas distintas, vislumbrando-se a ocorrência de ato de improbidade administrativa, que no transcurso da instrução dos autos do PP foi atingido o prazo máximo permitido para a vigência do tipo procedimental em tela, conforme art. 32, parágrafo único, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público-RES-CSMP nº 003/2019.

É a síntese do necessário.

É o caso da instauração de Inquérito Civil para permitir a continuidade da atuação ministerial ora em fase instrutória.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a possível repercussão do objeto investigado à luz da Lei 8429/92, RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, visando a apuração de possíveis atos de improbidade administrativa;

1.Cumpram-se as comunicações expressas no art. 16, §2º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

2.Reiterem-se os ofícios a Prefeitura Municipal, Secretaria de Finanças e Câmara de Vereadores, cujas respostas, extrapolado o prazo consignado, ainda não foram apresentadas;

3.Digne-se servidor desta Promotoria a diligenciar no local do imóvel, inclusive, com registro fotográfico, informando-se a qual uso se destina e a quem pertence.

Bezerros, 16 de setembro de 2019.

Vinicius Costa e Silva

Promotor de Justiça em exercício simultâneo

VINICIUS COSTA E SILVA
1º Promotor de Justiça de Bezerros

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº AGOSTO DE 2019 -

Recife, 18 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

COORDENADORIA

RELATÓRIO DE AGOSTO DE 2019

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/08/2019 a 31/08/2019

Recife, 18 de setembro de 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RENATO DA SILVA FILHO
14º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

ADJUDICAÇÃO Nº ADJUDICAÇÃO Recife, 23 de setembro de 2019

Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0067.2019.SRP.PE.0020.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de louças sem impressão (copos, xícaras com pires e canecas) para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedoras e ADJUDICO o objeto do referido processo às Empresas: 1) L B COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP, CNPJ/MF n.º 20.470.692/0001-49 – Itens: 1 e 2; e, 2) MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ/MF n.º 29.139.844/0001-46 – Item: 3. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 23 de setembro de 2019. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº . - HOMOLOGAÇÃO. - Recife, 23 de setembro de 2019

Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0067.2019.SRP.PE.0020.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de copos, xícaras com pires e canecas para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedoras as Empresas: 1) L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI EPP, CNPJ/MF n.º 20.470.692/0001-49 – Itens: 1 (R\$ 11.620,00) e 2 (R\$ 14.150,00) - Totalizando R\$ 25.770,00; e, 2) MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ/MF n.º 29.139.844/0001-46 – Item: 3 (R\$ 11.280,00), perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 37.050,00. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 013/2019. Recife, 23 de setembro de 2019. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL Nº 002/2019

Recife, 23 de setembro de 2019

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 349/2019, publicada no DOE em 08 de fevereiro de 2019, recebeu as listas de Eliminação de Documentos nº 02/2019, 03/2019 e 04/2019 da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH), aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0138.0007381/2019-54., faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMAH eliminará os documentos relativos a: 1 – Protocolo Interno (CCD 063.2), do período de 1996-2008; 2 - Protocolo Externo (CCD 063.2), do período de 1996-2008; 3 - Cópias de documentos em geral, do período de 1996-2008, da Administração de Sede do Edif. Roberto Lyra, encaminhados pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH), 4 – Auxílios – alimentação/refeição (CCD 024.92), do período de 2001-2004, do Departamento Ministerial de Pessoal – DEMAPE, encaminhados pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH); 5 - Protocolo interno (CCD 063.2), do período de 2004-2015, Cópias de documentos em geral, do período de 2011-2012, do Conselho Superior do Ministério Público, encaminhados pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH), totalizando 134 (cento e trinta e quatro) caixas, equivalente a aproximadamente 06 (seis) metros e 70 (setenta) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ N.º 047/2019

CRONOGRAMA		
DATA	TEMA DO DESAFIO	MEMBROS E SERVIDORES
18/09/2019	Não Persecução Penal (NPP)	Edeilson Lins de Sousa Júnior Edgar Braz Mendes Jefson Marcio Silva Romaniuc Luciano Bezerra Novaes
19/09/2019	Infância (INF)	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte Fernanda Henriques da Nóbrega Paula Nóbrega de Brito Paulo André Sousa Teixeira
20/09/2019	Educação (EDU)	Ana Maria de Souza Basílio Farias Eleonora Marise Silva Rodrigues Muni Azevedo Catão Sérgio Gadelha Souto
23/09/2019	Inteligência Investigativa (INTINV)	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães George Diógenes Pessoa Jefson Márcio Silva Romaniuc Samuel Campos de Albuquerque Mendonça Sérgio Tenório de França Thalysson Carlos Feitosa
24/09/2019	Patrimônio Público (PATPUB)	Alice de Oliveira Morais Cleibson Dávila da Silva Patrícia Carneiro Tavares Roberto Ayres de Vasconcelos Júnior Rosania dos Santos Porto Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 2.385/2019

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	MOTIVO	PERÍODO
Camaragibe	138ª	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	Férias	09/09/2019 a 28/09/2019
Palmares	037ª	João Paulo Pedrosa Barbosa	Férias	12/09/2019 a 30/09/2019
Bom Jardim	033ª	Ariano Tércio Silva de Aguiar	Férias	09/09/2019 a 18/09/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.429/2019

MEMBRO	PROCEDIMENTO N.º (ARQUIMEDES)	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Adna Leonor Deó Vasconcelos	2019/300481	Terra Nova	Terra Nova	Salgueiro	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

ANEXO DO AVISO Nº 34/2019-CSMP

Pauta da 34ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 25/09/2019.

I - Comunicações da Presidência;

II - Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 1158870	2ª PJ Cível - Camaragibe	IC s/nº/2019
2.	Doc. 11493080	PJDC - Capital - Educação	IC s/nº/2019
3.	Doc. 11476763	PJ – Camucim de S. Félix	PA nº 001/2019
4.	Doc. 11482127	2ª PJDC - Garanhuns	IC nº 06/2019
5.	Doc. 11636498	4ª PJDC - Paulista	IC nº 2019/224407
6.	Doc. 11640642	PJ – Lagoa de Itaenga	PA s/nº/2019
7.	SIIG: 0006236-8/2019	4ª PJDC - Olinda	IC nº 11/2019
8.	SIIG:0006267-3/2019	1ª PJCível – São Lourenço da Mata	PA nº 02/2019
9.	Doc. 11638671	PJDC - Capital	IC nº 138/2019
10.	Doc. 11638324	11ª PJ - Saúde	IC nº 101/2019
11.	Doc. 11631613	34ª PJ - Saúde	IC nº 55/2019
12.	Doc. 11651973	PJ - Bezerros	IC nº 09/2019
13.	Doc. 11641085	PJ - Venturosa	PA Nº 06/2019
14.	Doc. 11285312	22ª PJDC - Capital	IC S/Nº2019
15.	Doc. 11285550	22ª PJDC - Capital	IC S/Nº2019
16.	Doc. 11285279	22ª PJDC - Capital	IC S/Nº2019
17.	Doc. 11285384	22ª PJDC - Capital	IC S/Nº2019
18.	Doc. 11572259	22ª PJDC - Capital	IC S/Nº2019
19.	Doc. 11632421	1ª PJ – São José do Egito	PA nº 06/2019
20.	Doc. 11632444	1ª PJ – São José do Egito	PA nº 07/2019

III.II – Conversão de NF's e PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. nº 11541913	PJ - Alagoinha	NF nº 2018.257388 em PA nº 05/2019
2.	Doc. 11574473	2ª PJDC - Jaboatão	PP nº 087/2018º em IC nº 056/2019

3.	Doc. 11574491	2ª PJDC - Jaboatão	PP nº 014/2019 em IC nº 057/2019
4.	Doc. 11574474	2ª PJDC - Jaboatão	PP nº 158/2018 em IC nº 059/2019
5.	Doc. 11574492	2ª PJDC - Jaboatão	PP nº 035/2018 em IC nº 058/2019
6.	Doc. 11575401	2ª PJDC - Jaboatão	PP nº 011/2019 em IC nº 060/2019
7.	Doc.11578958	36ª PJDC - Capital	PP s/ nº em IC nº 2018/408026
8.	<u>Doc. 11601191</u>	4ª PJDC - Jaboatão dos Guararapes	PP nº 56/2019 em IC nº 56/2019
9.	Doc. 11600944	4ª PJDC - Jaboatão dos Guararapes	PP Nº 52/2019 em IC nº 52/2019
10.	Doc. nº 11601407	4ª PJDC - Jaboatão dos Guararapes	PP nº 54/2019 em IC nº 54/2019
11.	Doc. nº 11629606	4ª PJDC - Jaboatão dos Guararapes	PP nº 36/2019 em IC nº 36/2019
12.	Doc. nº 11600694	4ª PJDC - Jaboatão dos Guararapes	PP nº 46/2019 em IC nº 46/2019
13.	Doc. nº 11640351	PJ - Catende	PP nº 002-2018-187100.10296749 em IC nº 01/2019
14.	Doc. nº 11651367	36ª PJDC - Capital	PP s/nº em IC nº 2018/409902
15.	Doc. nº 11651593	36ª PJDC - Capital	PP s/nº em IC nº 2018/399702
16.	Doc. nº 11651798	36ª PJDC - Capital	PP s/nº em IC nº 2019/39295
17.	Doc. nº 11632501	32ªPJDC - Capital	PP nº 2019.32.012 em IC nº 14/2019
18.	Doc. nº 11610614	35ª PJDC –Capital- HU	PP nº13/2019 em IC nº 81/2019
19.	Doc. nº 11610470	35ª PJDC –Capital- HU	PP nº12/2019 em IC nº 80/2019
20.	Doc. nº 11610265	35ª PJDC –Capital- HU	PP nº10/2019 em IC nº 79/2019

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 7489870	3ª PJ – Abreu e Lima	PA n.º 13/2016
2.	Doc. 11543220	PJ - Bodocó	IC Nº 06/2017
3.	Doc. 11543243	PJ - Bodocó	IC nº 02/2017
4.	Doc. 11566480	1ª PJCrim - Cabo	PIC nº 01/2018
5.	Doc. 11583013	2ª PJDC - Garanhuns	IC nº 06/2017
6.	Doc. 11570642	PJ – Buenos Aires	PA nº 03/2018
7.	Doc. 11570661	PJ – Buenos Aires	PA nº 04/2018
8.	Doc.11570573	PJ – Buenos Aires	PA nº 05/2018
9.	Doc. 11570709	PJ - Flores	IC nº 08/2013 e PA nº 01/2017
10.	Doc. 7055176	3ª PJDC - Cabo	IC nº 04/2016

11.	Doc. 11575635	2ª PJDC - Jaboaão	IC nº 052/2015
12.	Doc. 11576291	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 08/2012
13.	Doc. 11576496	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 05/2013
14.	Doc. 11576456	2ª PJDC - Cabo	IC nº 12/2017
15.	Doc. 1157640	2ª PJDC - Cabo	IC nº 11/2018
16.	Doc. 11576615	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 07/2013
17.	Doc. 11576804	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 07/2014
18.	Doc. 11576938	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 04/2015
19.	Doc. 11577112	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 06/2014
20.	Doc. 11526999	6ª PJDC – Paulista	IC nº 36/2018
21.	Doc. 11577280	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 08/2013
22.	Doc. 11577456	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 06/2013
23.	Doc. 11577609	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 02/2013
24.	Doc. 11577720	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 03/2014
25.	Doc. 11577828	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 04/2013
26.	Doc. 11577924	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 02/2014
27.	Doc. 11578053	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 001/2013
28.	Doc. 11578128	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 08/2014
29.	Doc. 11578346	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 01/2012
30.	Doc. 11578523	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 08/2015
31.	Doc. 11578652	1º PJ - Afogados da Ingazeira	PA nº 05/2015
32.	Doc. 11578739	1º PJ - Afogados da	IC nº 03/2013

		Ingazeira	
33.	Doc. 11578864	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 09/2013
34.	Doc. 11549050	PJ - Ibirajuba	IC nº 04/2014
35.	Doc. 11548920	PJ - Ibirajuba	IC nº 04/2012
36.	Doc. 11548885	PJ - Ibirajuba	IC nº 09/2015
37.	Doc. 11549012	PJ - Ibirajuba	IC nº 07/2015
38.	Doc. 11548963	PJ - Ibirajuba	IC nº 04/2016
39.	Doc. 11548974	PJ - Ibirajuba	IC nº 06/2016
40.	Doc. 11548995	PJ - Ibirajuba	IC nº 06/2015
41.	Doc. 11548994	PJ - Ibirajuba	IC nº 02/2013
42.	Doc. 11549010	PJ - Ibirajuba	IC nº 06/2010
43.	Doc. 11549008	PJ - Ibirajuba	IC nº 04/2015
44.	Doc.11578948	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 06/2015
45.	Doc.11579002	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 07/2015
46.	Doc.11579047	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 01/2014
47.	Doc.11579105	1º PJ - Afogados da Ingazeira	IC nº 10/2014
48.	Doc.11576498	33ª PJDC - Capital	IC nº 15/2018
49.	Doc.11557107	35ª PJDC - Capital	PA nº 01/2018
50.	Doc.11557167	35ª PJDC - Capital	PA nº 02/2018
51.	Doc.1155723	35ª PJDC - Capital	PA nº 03/2018
52.	Doc.11557296	35ª PJDC - Capital	PA nº 04/2018
53.	Doc.11577841	35ª PJDC - Capital	PA nº 05/2018
54.	Doc.11562207	35ª PJDC - Capital	PA nº 06/2018
55.	Doc.11560089	35ª PJDC - Capital	PA nº 07/2018
56.	Doc.11562345	35ª PJDC - Capital	PA nº 08/2018
57.	Doc.11560205	35ª PJDC - Capital	PA nº 09/2018

58.	Doc.11565233	35ª PJDC - Capital	PA nº 10/2018
59.	Doc.11562073	35ª PJDC - Capital	PA nº 11/2018
60.	Doc.11561123	35ª PJDC - Capital	PA nº 12/2018
61.	Doc.11602562	4ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC nº 10/2018
62.	Doc.11615581	4ª PJDC – Jaboatão dos Guararapes	IC nº 26/2018
63.	Doc.11626583	2ª PJ – Carpina	IC nº 41/2018
64.	Doc.11639475	7ª PJDC – DH	IC nº 17030-1/7
65.	Doc.11644341	14ª PJDC – Capital	IC nº 17030-1/7
66.	Doc.11638127	11ª PJDC – Saúde	PA nº 070/2018
67.	Doc.11631689	11ª PJDC – Saúde	IC nº 071/2018
68.	Doc.11631666	11ª PJDC – Saúde	PA nº 097/2018
69.	Doc.11647534	1ª PJDC – Abreu e Lima	IC nº 017/2016
70.	Doc.11647546	1ª PJDC – Abreu e Lima	IC nº 001/2018
71.	Doc.11647358	PJ - Bezerros	IC nº 004/2017
72.	Doc.11570526	33ª PJDC - Capital	IC nº 14/2018
73.	Doc.11612790	33ª PJDC - Capital	IC nº 16/2018
74.	Doc.11532669	2ª PJDC - Caruaru	IC nº 012/2017
75.	Doc. 111335245	2ª PJDC - Caruaru	IC nº 008/2017
76.	Doc. 11557933	2ª PJDC - Caruaru	IC nº 010/2016
77.	Doc. 11637199	2ª PJDC - Caruaru	IC nº 017/2016
78.	Doc.2432885	PJ - Cumaru	IC nº 001/2013
79.	Doc.11129679	PJ – São Bento Una	IC nº 114/2013

III.IV – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11641269	4ª PJCível – Garanhuns	Comunica suspeição nos autos do Processo PJE Nº 000.3423-90.2019.8.17.2640
2.	Doc. 11637436	PJ – Serrita	Comunica suspeição nos autos do Processo nº 0000901-

		92.2016.8.17.1380
--	--	-------------------

III.V – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11559944	32ª PJDC Capital - CA	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos do PA Nº2019.32.035.
2.	Doc. 3492795	2ª PJDC - Petrolina	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos do IC n.º 25/2013.
3.	Doc. 11623070	44ª PJDC - Capital	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos da NF Nº 11570061.
4.	Doc. 116230	44ª PJDC - Capital	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos da NF Nº 2019/285335.
5.	Doc. 11030108	4ª PJDC - Paulista	Enc. cópia do Declínio de atribuição nos autos do PP 2018/400160

III.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc.11650227	PJ – Lajedo	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2019
2.	Doc. 11650243	PJ – Barreiros	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2019
3.	Doc.11574896	PJ – Pombos	Encaminha cópia das Recomendações nº 01/2019
4.	Doc.11632422	1ªPJ – São José do Egito	Encaminha cópia da Recomendação nº 05/2019
5.	Doc.11632424	1ªPJ – São José do Egito	Encaminha cópia da Recomendação nº 06/2019
6.	Doc.11638193	PJ - Bezerros	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2019

III.VII – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 11639666	6ª PJDC – Paulista	Encaminha cópia dos TAC's referentes aos PAs nºs 34, 35,37,40, 47, 49, 50, 59 e 62/2018.
2.	Doc. 11655484	PJ - Barreiros	Encaminha cópia do TAC – 19/2019.

III.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc.11614965	4ªPJDC – Jaboatão dos Guararapes	Enc. Cópia da Promoção de Remessa da manifestação ouvidoria nº 52961092018-5, referente à

			possível inconstitucionalidade no art. 30 da Lei Complementar nº33/2018.
2.	Siig: 0005853-3/2019	1ª PJDC - Olinda	Enc. Cópia da ata da audiência pública – 30/07/2019 – ref. IC Nº02/2017.
3.	Doc. 11632834	43ª PJDC – Capital	Comunica encerramento do IC Nº 093/2016, mediante propositura de AC de responsabilidade por Ato de Improb. Adm – PJE Nº 0058763-93.2019.8.17.2001

IV – Processos de Distribuições Anteriores.

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DIÁRIO DE CONTABILIDADE FISCAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2018 A AGOSTO/2019

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/18	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	TOTAL (Últimos 12 meses)	MSCRIÇÃO EM RESTOS A PROCESSADOS (R)
	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	35.917.854,31	36.097.818,33	36.136.657,99	71.820.991,98	48.772.661,40	40.764.955,29	40.889.948,72	40.910.656,45	40.486.386,16	41.123.035,84	41.381.265,84	41.729.710,58	515.641.733,09
Pessoal Ativo	27.770.187,40	27.915.001,37	27.969.232,36	55.832.530,94	37.901.804,70	31.436.082,15	31.553.884,00	31.524.788,27	31.031.533,10	31.639.659,95	31.936.380,27	32.120.092,95	396.290.394,37	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	23.572.123,78	23.694.074,22	23.643.713,94	45.343.173,50	30.796.058,81	25.513.602,15	25.599.516,66	25.599.807,17	25.108.065,59	25.755.528,18	25.874.888,88	26.031.988,36	323.180.317,24	-
Benefícios Previdenciários	3.328.069,52	3.311.327,15	3.323.518,42	30.490.357,44	7.103.749,89	5.924.760,11	5.954.867,34	5.926.977,10	5.923.687,21	5.883.130,77	6.077.861,79	6.028.104,59	79.188.287,73	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.187.667,21	8.182.216,96	8.167.425,63	15.988.461,04	10.970.856,70	9.328.912,53	9.236.464,72	9.385.781,18	9.464.733,06	9.483.376,89	9.446.885,17	9.609.617,63	117.351.388,72	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	5.285.834,11	5.286.927,71	5.297.371,94	10.246.137,38	7.633.003,09	6.124.516,63	6.054.890,30	6.149.250,09	6.131.401,41	6.174.463,26	6.198.295,10	6.463.857,13	76.856.473,35	-
Pensões	2.901.833,10	2.895.289,25	2.870.053,69	5.742.323,66	3.337.853,61	3.205.397,90	3.181.074,42	3.236.531,09	3.333.331,65	3.308.913,63	3.247.590,07	3.145.760,50	40.494.916,37	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	8.964.838,47	8.645.815,71	8.626.447,82	16.532.582,04	10.970.856,70	9.328.912,53	9.236.464,72	9.385.781,18	9.464.733,06	9.483.376,89	9.446.885,17	9.609.617,63	119.595.311,52	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	777.171,36	463.398,75	459.022,19	544.121,00	544.121,00	-	-	-	-	-	-	-	2.245.913,20	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	8.187.667,21	8.182.216,96	8.167.425,63	15.988.461,04	10.427.685,70	9.328.912,53	9.236.464,72	9.385.781,18	9.464.733,06	9.483.376,89	9.446.885,17	9.609.617,63	117.351.388,72	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	26.953.016,04	27.452.002,62	27.510.210,17	55.288.409,94	37.801.804,70	31.436.082,15	31.553.884,00	31.524.788,27	31.031.533,10	31.639.659,95	31.936.380,27	32.120.092,95	396.046.431,17	-

ANUIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		24.105.660.956,67	
(I) Transferência Obrigatória Relativas às Entidades Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)		(2.300.000,00)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		24.103.360.956,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + II)		396.046.431,17	1,64%
LIMITE LEGAL (Reserva de Pessoal em Serviço) - art. 22 da LRF		482.082.219,13	2,00%
LIMITE ALÍQUOTA - art. 22 da LRF		452.969.389,18	1,90%
LIMITE ALÍQUOTA - art. 19 do art. 59 da LRF		432.886.257,22	1,80%

Fonte: e-FISC/PE
 Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos

Nota:

Nota 1 - Conforme entendimento do TCE/PE, por meio do acórdão 0355/18, os valores pagos pela Administração a título de conversão de férias em pecúnia, de Abono de permanência em serviço e do Terço constitucional de férias, não foram considerados na apuração da despesa com pessoal de que trata o artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os efeitos da referida exclusão na despesa de pessoal, considerando-se os últimos 12 meses estão descritos no quadro a seguir:

DESCRÇÃO DA VERBA	R\$
licença prêmio em pecúnia	3.182.312,28
férias	603.573,37
abono de permanência em serviço	5.327.505,17
terço constitucional de férias	11.773.088,60
TOTAL	20.396.372,42

Isabel Gomes de Silva Junior
 Gerente Ministerial de Contabilidade e Custos
 CTC/PE - 18.3386

Antur Oscar Gomes de Melo
 Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Rodolfo Geyer Amaro
 Controlador Ministerial Interno

Marcial de Sousa Silva
 Secretário Geral do Ministério Público

Francisco Ottonio Barros
 Procurador Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL
COORDENADORIA**

**RELATÓRIO DE AGOSTO DE 2019
Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/08/2019 a 31/08/2019**

TIPO DA AÇÃO	Conv	Diver	Total
Ação Penal Originária	1	0	1
Agravo de Instrumento	3	0	3
Agravo de Execução Penal	12	0	12
Agravo Regimental	0	0	0
Apelação Criminal	343	56	399
Carta Testemunhável	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0
Conflito de Jurisdição	2	0	2
Conselho de Justificação	1	0	1
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	4	0	4
Embargos de Declaração	1	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	5	1	6
Exceção de Suspeição	4	0	4
Habeas Corpus	400	21	421
Inquérito Policial	0	0	0
Mandado de Segurança	5	0	5
Petição	0	0	0
Procedimento Investigatório	4	0	4
Queixa-Crime	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	58	0	58
Representação P/ Declaração de Indignidade/ Incompatibilidade	1	0	1
Representação Criminal	1	0	1
Reexame Necessário	1	0	1

Revisão Criminal	22	2	24
Termo Circunstanciado de Ocorrência	1	0	1
Total	869	80	949

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	61
Extinção da punibilidade/prescrição	21

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	78

RECURSOS INTERPOSTOS	
Embargos de Declaração	0
Agravo nos próprios autos	0
Recurso Especial	2
Total	2

Planilha 1: Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Ação Penal Originária	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	1	2	0	0	3
Agravo de Execução Penal	2	0	2	2	0	1	5	0	0	12
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	68	6	26	73	9	105	56	0	0	343
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2
Conselho de Justificação	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	1	0	3	0	0	0	0	0	0	4
Embargos de Declaração	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	5	0	5
Exceção de Suspeição	0	0	3	0	0	0	1	0	0	4
Exceção da Verdade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	74	0	53	83	0	95	80	15	0	400
Inquérito Policial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	1	0	1	2	1	0	5
Petição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Procedimento Investigatório	0	0	0	0	0	0	0	2	2	4
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso Administrativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	5	0	11	19	1	14	8	0	0	58
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Representação p/ Declaração de Indignidade/ Incompatibilidade	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Reexame Necessário	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	22	0	22
Relaxamento de Prisão	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Termo Circunstanciado de Ocorrência	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Total Geral	152	6	98	178	10	218	154	50	3	869

Planilha 2: Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	14	0	1	12	3	18	8	0	0	56
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Competência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Conflito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Habeas Corpus	6	0	1	2	0	3	8	1	0	21
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estrito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Total Geral	20	0	2	14	3	21	16	4	0	80

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	91	1	55	129	6	156	103	21	0	562
Total Geral	91	1	55	129	6	156	103	21	0	562

Planilha 3: Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	91	1	55	129	6	156	103	21	0	562
Total Geral	91	1	55	129	6	156	103	21	0	562

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Extra.	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	2ª Câmara Extra	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Corte Espec	Total
Dr. Renato da Silva Filho	42	0	19	29	0	48	40	7	1	186
Total Geral	42	0	19	29	0	48	40	7	1	186

Planilha 5: Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO		Quant
Dr. Renato da Silva Filho		84
Total Geral		84

Planilha 6: Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos		Quant
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)		0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)		10
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)		2
Contrarrazões ao Agravo Interno		2
Contrarrazões (Agravo Regimental)		2
Contrarrazões (Recurso Especial)		34
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)		6
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)		2
Contrarrazões (Recurso Ordinário)		29
Contrarrazões (Embargos de Declaração)		12
Contrarrazões (Embargos Infringentes)		1
Total		100

Planilha 7: Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	9	9
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Agravo Interno	4	4
Contrarrazões ao Agravo Regimental	1	1
Contrarrazões ao Recurso Especial	10	10
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	0	0

Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	21	21
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	8	8
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	1	1
Total	54	54

Planilha 8: Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de julho/2019	204
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em agosto/2019	100
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em agosto/2019	54
Saldo para o mês de setembro/2019	250

Planilha 9: Outros (Saída)

Cota	10
Manifestação	1
Requerimento	0
Total	11

Planilha 10: Intimações STJ/STF

Ciência	STJ	STF
Drª Eleonora de Souza Luna	311	0

Planilha 11: Recursos e Contrarrazões /STJ e STF – Drª Eleonora de Souza Luna

Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário – STJ	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário – STJ	1
Contrarrazões a Recurso Extraordinário-STJ	1
Total	3

Recife, 18 de setembro de 2019

RENATO DA SILVA FILHO
14º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal